



# **Câmara Municipal de Ipiranga**

## **Estado do Paraná**

### **SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 28/09/2026.**

#### **ORDEM DO DIA**

**MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**

**- Presidente**

**DIEGO GONÇALVES DA SILVA**

**- Vice-Presidente**

**SILVANA CORREIA FAGUNDES**

**- 1ª Secretária**

**EDENILSON DENCK**

**- 2º Secretário**

**AIRTON JOSÉ DOS SANTOS**

**LAERTES PRESTES**

**LUIZ FERNANDO BETINARDI**

**PAULO SÉRGIO DE CAMARGO**

**VALDEMAR JORGE DUARTE**



# Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

## MATÉRIA DO LEGISLATIVO

### PARECERES

**Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026:**

**Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 6.046, 45 (seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

**-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2026:**

**Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 2.988,16 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).**

**-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026:**

**Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer e dá outras providências.**



# Câmara Municipal de Ipiranga

## Estado do Paraná

### MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

**Votação Única do Projeto de Resolução nº 6/2026 de autoria da Mesa Diretora:**

**SÚMULA:** Estabelece procedimentos para a realização, formalização, acompanhamento e registro de parcerias institucionais da Câmara Municipal de Ipiranga, voltadas ao aprimoramento da atuação legislativa, administrativa, fiscalizatória e institucional.

**ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 21 de Setembro de 2026.**

Aos vinte e um dias do mês de setembro, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, com a ausência do vereador PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Na sequência foi feita a leitura do Edital de Convocação para Audiência Pública referente a Cumprimento das Metas Fiscais, segundo Quadrimestre de 2026. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO:** Em votação única o Projeto de Resolução nº 5/2026 de autoria da Mesa Diretora: - Estabelece procedimentos para gravação, arquivamento digital, guarda e disponibilização das sessões legislativas e reuniões institucionais da Câmara Municipal de Ipiranga. - **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA:** **MOÇÕES:** Do Vereador PAULO SÉRGIO DE CAMARGO: - Nº 18/2026 - Súmula: Concede Moção de Aplausos e Congratulações ao Senhor Braz Arivaldo Dalazoana em Reconhecimento à sua Trajetória e Dedicação à Educação e Política de Ipiranga/PR. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Resolução nº. 05/2026 foi aprovado por unanimidade dos presentes em votação única. Moção nº. 15/2026 foi aprovada por unanimidade em votação única. Nas explicações pessoais, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Valdemar Jorge Duarte, Edenilson Denck, Diego Gonçalves da Silva, Airton José dos Santos, Luiz Fernando Betinardi e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, \_\_\_\_\_, Silvana Correia Fagundes, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

|                                                        |                                                           |                                                         |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Meiriane Mendes L. Correia</b><br><i>Presidente</i> | <b>Diego Gonçalves da Silva</b><br><i>Vice-Presidente</i> | <b>Silvana Correia Fagundes</b><br><i>1ª Secretária</i> |
| <b>Edenilson Denck</b><br><i>2º Secretário</i>         | <b>Laertes Prestes</b><br><i>Vereador</i>                 | <b>Airton José dos Santos</b><br><i>Vereador</i>        |
| <b>Luiz Fernando Betinardi</b><br><i>Vereador</i>      | <b>Valdemar Jorge Duarte</b><br><i>Vereador</i>           | <b>Paulo Sergio de Camargo</b><br><i>Vereador</i>       |



# Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026

**SÚMULA:** Estabelece procedimentos para a realização, formalização, acompanhamento e registro de parcerias institucionais da Câmara Municipal de Ipiranga, voltadas ao aprimoramento da atuação legislativa, administrativa, fiscalizatória e institucional.

A Mesa Executiva Da Câmara Municipal De Ipiranga, Estado do Paraná, com fundamento no art.38, inciso V, do Regimento Interno desta casa de Leis, e com aprovação do plenário da Câmara,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece procedimentos para a realização de parcerias institucionais da Câmara Municipal de Ipiranga Paraná com outras instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de aprimorar a atuação legislativa, administrativa, fiscalizatória e institucional do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** São admitidas, para os fins desta Resolução, as seguintes modalidades de parceria institucional:

I – parcerias com universidades ou instituições de ensino superior, para realização de pesquisas técnicas, capacitação de vereadores e servidores, produção de estudos e apoio técnico especializado;

II – parcerias com órgãos de controle, instituições públicas e entidades de apoio institucional, para ações de cooperação técnica, capacitação, intercâmbio de informações, assessoria técnica e aperfeiçoamento institucional;

III – parcerias com outras Câmaras Municipais, Escolas do Legislativo, entidades representativas e organismos legislativos, para intercâmbio de experiências, compartilhamento de boas práticas, estudos comparados e padronização de procedimentos;

IV – parcerias com institutos, centros de pesquisa, entidades técnicas e organizações sem fins lucrativos, para desenvolvimento de estudos, projetos, capacitações e apoio temático em áreas de interesse público.

**Art. 3º.** As parcerias institucionais deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – afinidade entre os objetivos da parceria e as finalidades institucionais da Câmara Municipal;

II – relevância pública e institucional da cooperação pretendida;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3242-1551 /3242-1824

Site: [www.camaraipiranga.pr.gov.br](http://www.camaraipiranga.pr.gov.br)

[legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br](mailto:legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br)

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



# Câmara Municipal de Ipiranga

## ESTADO DO PARANÁ

- III – clareza quanto ao objeto, às responsabilidades e aos resultados esperados;
- IV – viabilidade administrativa e jurídica;
- V – compatibilidade com a legislação aplicável;
- VI – preservação da autonomia institucional da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** As parcerias poderão ser formalizadas, conforme o caso, por meio de:

- I – termo de cooperação técnica;
- II – acordo de cooperação;
- III – convênio, quando admitido pela legislação e quando houver previsão orçamentária e jurídica compatível;
- IV – protocolo de intenções;
- V – outro instrumento formal juridicamente adequado.

**Art. 5º.** A iniciativa para a celebração de parcerias poderá partir:

- I – da Mesa Executiva;
- II – da Presidência da Câmara;
- III – de Comissão Permanente, quando a matéria estiver relacionada à sua área temática;
- IV – de outro setor da Câmara Municipal, por intermédio da Presidência, com apresentação de justificativa e indicação do objeto da parceria pretendida.

**Art. 6º.** O processo de análise e formalização das parcerias observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – apresentação da proposta, com indicação do objeto, finalidade, instituição parceira e justificativa;
- II – análise preliminar da conveniência institucional;
- III – elaboração ou conferência da minuta do instrumento jurídico cabível;
- IV – análise técnica e administrativa pelos setores competentes da Câmara;
- V – aprovação pela autoridade competente, na forma desta Resolução;
- VI – assinatura do instrumento;
- VII – registro, arquivamento e publicidade institucional.

**Art. 7º** Compete à Assessoria Especial da Mesa Diretora, com apoio Assessoria Parlamentar e da Assessoria Jurídica Legislativa:

- I – auxiliar na instrução da proposta de parceria;
- II – elaborar ou revisar minutas de termos, acordos, convênios e expedientes correlatos;
- III – acompanhar a conformidade formal da parceria com os objetivos institucionais da Câmara;
- IV – apoiar a produção de relatórios, registros e documentos decorrentes da execução da parceria.



# Câmara Municipal de Ipiranga

## ESTADO DO PARANÁ

**Art 8º.** Compete à Diretoria Geral da Câmara com apoio do Oficial Administrativo:

- I – registrar e controlar a tramitação interna dos expedientes relacionados às parcerias institucionais;
- II – manter controle dos prazos, da vigência e das fases dos instrumentos formalizados;
- III – organizar, quando necessário, os registros de encaminhamento à Mesa Executiva, à Presidência, às Comissões ou ao Plenário;
- IV – manter controle das parcerias ativas, encerradas e em acompanhamento.
- V – manter arquivo físico e/ou eletrônico dos instrumentos de parceria celebrados;
- VI – organizar os documentos de acompanhamento, relatórios, comunicações e demais registros produzidos;
- VII – preservar o acervo documental das parcerias para fins de consulta, controle e memória institucional.

**Art. 9º.** A aprovação da parceria observará a seguinte competência:

- I – caberá à Mesa Executiva aprovar as parcerias de cooperação institucional ordinária, sem prejuízo de eventual deliberação plenária quando necessária;
- II – caberá ao Plenário deliberar sobre as parcerias que dependam de resolução específica, envolvam matéria de maior relevância institucional ou exijam ato legislativo próprio;
- III – a Presidência poderá autorizar providências preparatórias, sem prejuízo da aprovação final pela instância competente.

**Art. 10.** Cada parceria deverá ter responsável designado para seu acompanhamento, competindo-lhe:

- I – monitorar a execução do objeto;
- II – manter interlocução com a instituição parceira;
- III – registrar as atividades realizadas;
- IV – comunicar eventuais intercorrências à Presidência e ao Departamento Legislativo;
- V – apresentar relatório sintético ao final da parceria ou periodicamente, quando cabível.

**Art. 11.** Será mantido registro institucional das parcerias celebradas, contendo, no mínimo:

- I – identificação da instituição parceira;
- II – objeto e finalidade da parceria;
- III – instrumento utilizado;
- IV – período de vigência;
- V – unidade ou responsável pelo acompanhamento;
- VI – principais resultados alcançados, quando houver.

**Art. 12.** As informações gerais sobre as parcerias institucionais deverão ser



# Câmara Municipal de Ipiranga

## ESTADO DO PARANÁ

divulgadas no sítio oficial da Câmara Municipal, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados aplicáveis.

**Art. 13.** Os resultados das parcerias institucionais deverão integrar o Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal.

**Art.14.** A Presidência e a Mesa Executiva poderão expedir instruções complementares para a execução desta Resolução, especialmente quanto:

- I – à tramitação interna dos expedientes;
- II – ao modelo de proposta de parceria;
- III – ao modelo de instrumento de formalização;
- IV – ao padrão de relatório de acompanhamento;
- V – ao registro e à publicidade institucional das parcerias.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2026.

**MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**

**Presidente**

**DIEGO GONÇALVES DA SILVA**

**Vice-Presidente**

**SILVANA CORREIA FAGUNDES**

**1ª Secretária**

**EDENILSON DENCK**

**2º Secretário**



## MUNICÍPIO DE IPIRANGA

### ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 51.2026

Ipiranga, 11 de setembro de 2026

À

**Câmara Municipal de Ipiranga**

Aos cuidados dos Dignos e Nobres Vereadores

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 39/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR**

*Alexandro Devita*  
RECEBIDO EM 16/09/26  
ALEXSANDRO DEVITA  
DIRETOR GERAL

Senhora Presidente

Venho, por meio deste, encaminhar em anexo o **Projeto de Lei nº 39/2026**, que autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 6.046,45 (seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para análise e tramitação nesta Casa Legislativa. A solicitação justifica-se a fim de viabilizar a inclusão da referida suplementação no orçamento, para o regular andamento das ações administrativas.

Dessa forma, considerando a importância do tema e a necessidade de sua regular tramitação, solicitamos a apreciação e deliberação pelos ilustres Vereadores, dentro dos trâmites regimentais, para que o referido Projeto possa ser submetido à votação em plenário.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*[Assinatura]*  
DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal

Exma. Sra:

**MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga  
Ipiranga - PR



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 39/2026**

**Sumula:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 6.046,45 (seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 6.046,45 (seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

**Suplementação**

|                             |                                                |                 |
|-----------------------------|------------------------------------------------|-----------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000.   | GOVERNO MUNICIPAL                              |                 |
| 02.002.00.000.0000.0.000.   | Procuradoria-Geral do Município                |                 |
| 02.002.03.092.0002.2.002.   | PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO                |                 |
| 753 - 3.1.90.16.00.00       | 1049 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 5.441,81        |
| 754 - 4.4.90.52.00.00       | 1049 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE        | 604,64          |
| <b>Total Suplementação:</b> |                                                | <b>6.046,45</b> |

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº4.320/64.

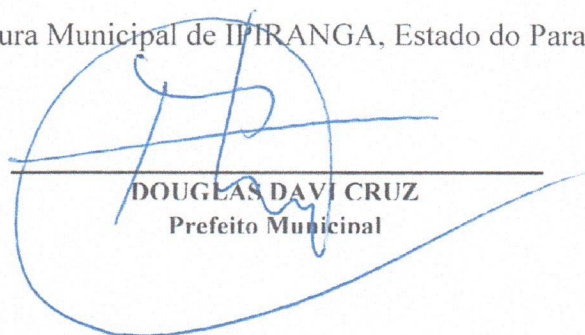
**Receita**

Receita:1.9.9.9.12.21.00.00000000 Fonte: 1000 6.046,45

**Total da Receita: 6.046,45**

**Art. 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de IPIRANGA, Estado do Paraná, 11/09/2026.

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes técnicos e adequações na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 do Município de Ipiranga, com vistas a adequar a estrutura programática e contábil às necessidades da administração pública municipal.

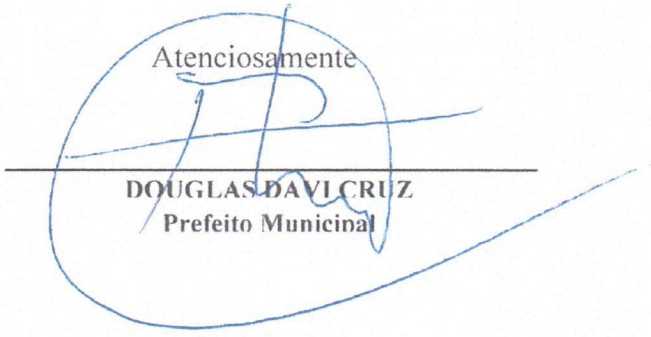
As alterações compreendem:

- Inclusão da despesa 3.1.9.0.16.00.00 – Outras Despesas variáveis- Pessoal Civil;
- Inclusão da despesa 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes;

As modificações têm caráter técnico e organizacional, não representando aumento de despesa total, e são necessárias para garantir a correta execução das ações orçamentárias, para utilização das receitas de ônus de sucumbência conforme deliberação pela Procuradoria Geral do Município.

Dessa forma, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE IPIRANGA

### ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 52.2026

Ipiranga, 11 de setembro de 2026

À

**Câmara Municipal de Ipiranga**

Aos cuidados dos Dignos e Nobres Vereadores

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 40/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR**

*Alexsandro Devita*  
RECEBIDO EM 16/09/26  
ALEXSANDRO DEVITA  
DIRETOR GERAL

Senhora Presidente

Venho, por meio deste, encaminhar em anexo o **Projeto de Lei nº 40/2026**, que autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 2.988,16 (Dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), para análise e tramitação nesta Casa Legislativa. A solicitação justifica-se a fim de viabilizar a inclusão da referida suplementação no orçamento, para o regular andamento das ações administrativas.

Dessa forma, considerando a importância do tema e a necessidade de sua regular tramitação, solicitamos a apreciação e deliberação pelos ilustres Vereadores, dentro dos trâmites regimentais, para que o referido Projeto possa ser submetido à votação em plenário.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ateneiosamente

*[Assinatura]*  
DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal

Exma. Sra:

**MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga**  
Ipiranga - PR



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 40/2026**

**Sumula:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 2.988,16 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 2.988,16 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)

**Suplementação**

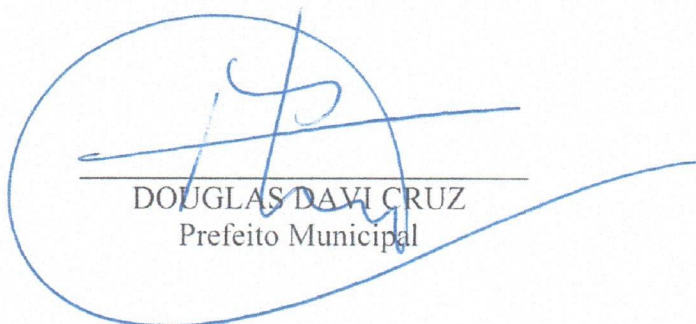
|                             |                                         |                 |
|-----------------------------|-----------------------------------------|-----------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000.   | GOVERNO MUNICIPAL                       |                 |
| 02.002.00.000.0000.0.000.   | Procuradoria-Geral do Município         |                 |
| 02.002.03.092.0002.2.002.   | PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO         |                 |
| 755 - 4.4.90.52.00.00       | 3049 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.988,16        |
| <b>Total Suplementação:</b> |                                         | <b>2.988,16</b> |

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Fonte | Descrição Fonte           | Valor               |
|-------|---------------------------|---------------------|
| 3049  | Ônus de Sucumbência - PGM | R\$ 2.988,16        |
|       | <b>Valor Total</b>        | <b>R\$ 2.988,16</b> |

**Art. 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-Paraná, 11 de setembro de 2026

  
DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes técnicos e adequações na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 do Município de Ipiranga, com vistas a adequar a estrutura programática e contábil às necessidades da administração pública municipal.

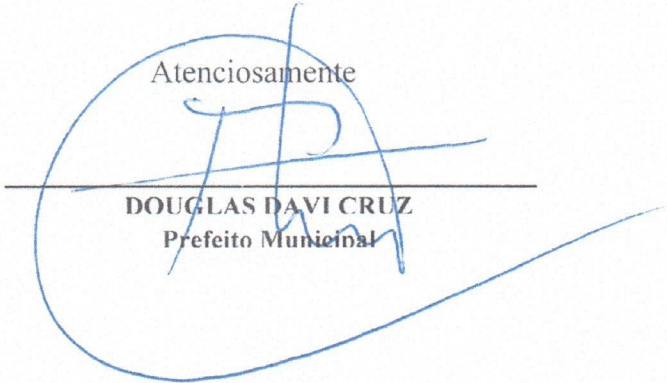
As alterações compreendem:

- Inclusão da despesa 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes;

As modificações têm caráter técnico e organizacional, não representando aumento de despesa total, e são necessárias para garantir a correta execução das ações orçamentárias, para utilização das receitas superavitárias de 2025 do ônus de sucumbência conforme deliberação pela Procuradoria Geral do Município.

Dessa forma, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Ipiranga

## Estado do Paraná



Este documento e cópia do original assinado eletronicamente.  
Para conferir o original, acesso o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 37#1#65#1#153#2

### PROJETO DE LEI Nº 41/2026

**Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer e dá outras providências.**

A Câmara Municipal De Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 27 de novembro - Dia Nacional de Combate ao Câncer.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer terá como objetivos:

- I – promover palestras, campanhas educativas e atividades de conscientização junto à população sobre a importância do diagnóstico precoce e dos cuidados preventivos;
- II – incentivar a realização de exames preventivos e consultas médicas periódicas;
- III – difundir informações sobre hábitos de vida saudáveis que contribuam para a prevenção do câncer;



# Câmara Municipal de Ipiranga

## Estado do Paraná



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesso o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 37#1#65#1#153#2

IV – estimular parcerias entre o Poder Público, instituições de saúde, escolas e entidades da sociedade civil.

**Art. 3º** As ações da Semana Municipal poderão ser desenvolvidas em escolas, unidades de saúde, praças públicas e outros espaços comunitários, por meio de palestras, distribuição de materiais educativos, campanhas, mutirões de atendimento e outras iniciativas destinadas à prevenção e à conscientização da população.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela sua execução e pela programação anual das atividades.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2026.

**VALDEMAR JORGE DUARTE**

**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Ipiranga

## Estado do Paraná



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 37#1#65#1#153#2

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ipiranga, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 27 de novembro, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Câncer.

O câncer constitui importante questão de saúde pública, sendo fundamental ampliar o acesso da população a informações que contribuam para a prevenção, a identificação de sinais e sintomas e a busca oportuna pelos serviços de saúde. A disseminação de conhecimento pode contribuir para que as pessoas adotem hábitos de vida mais saudáveis e procurem atendimento médico diante de alterações que necessitem de investigação.

A instituição de uma semana municipal específica permitirá concentrar e divulgar ações educativas e de conscientização, como palestras, campanhas informativas, atividades em escolas, unidades de saúde, espaços públicos e demais locais de convivência da comunidade. Essas iniciativas poderão abordar temas relacionados à prevenção, aos fatores de risco, à importância do diagnóstico precoce, à realização de exames preventivos e à necessidade de acompanhamento adequado pelos serviços de saúde.

Além disso, a proposta busca incentivar a integração entre o Poder Público, profissionais e instituições de saúde, estabelecimentos de ensino e entidades da sociedade civil, possibilitando a realização de ações conjuntas de caráter educativo e preventivo, de acordo com as possibilidades do Município.



# Câmara Municipal de Ipiranga

## Estado do Paraná

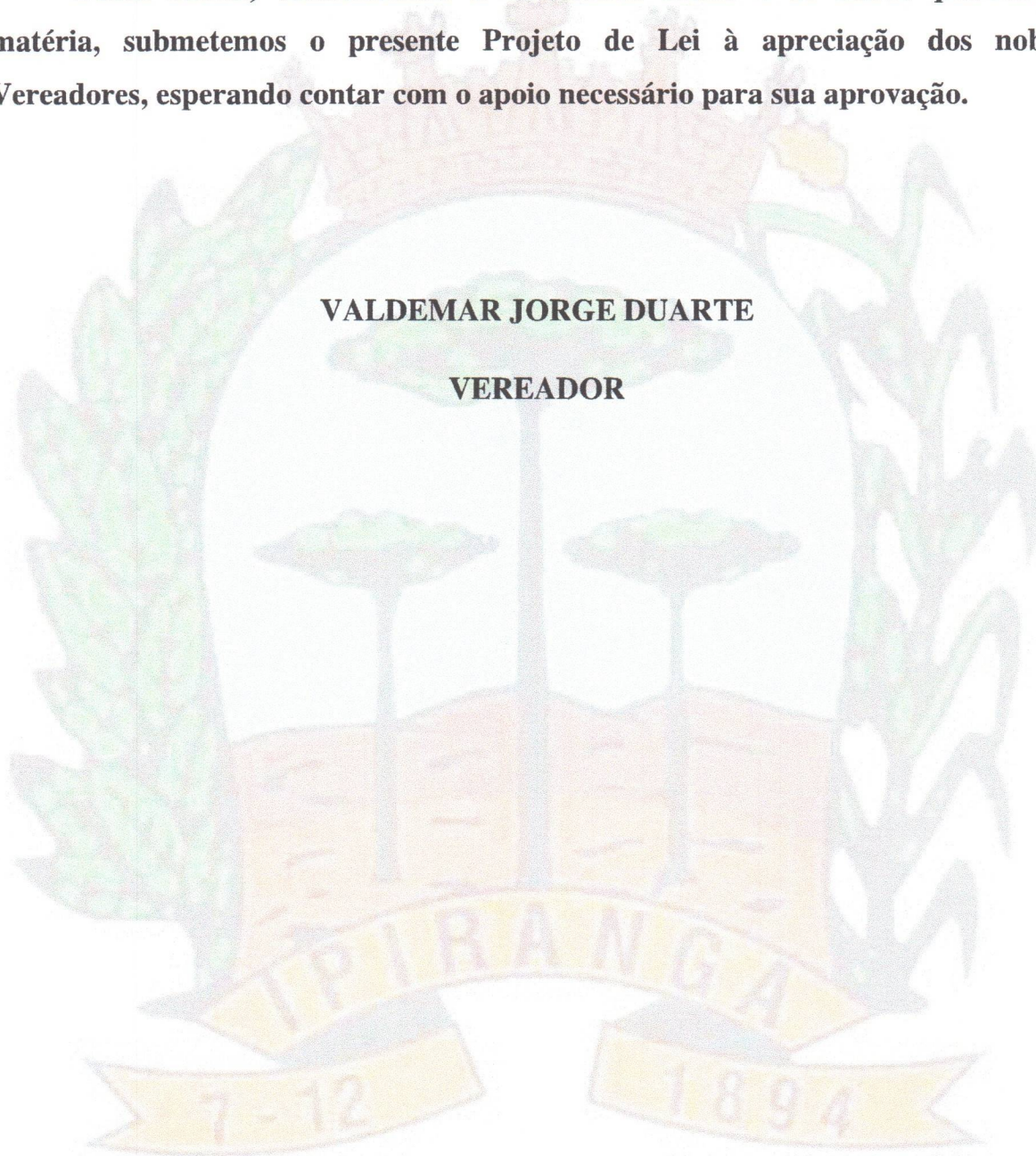


Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.  
Para conferir o original, acesso o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 37#1#65#1#153#2

Dessa forma, considerando a relevância social e de saúde pública da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

**VALDEMAR JORGE DUARTE**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e copia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#65#2#3#17#2026#1#0#0#1

**Moção nº. 17/2026**

**Concede Moção de Aplausos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ipiranga/PR pelo excelente trabalho prestado, dedicação e relevante serviço social junto à comunidade ipiranguense.**

**AUTORIA: EDIL: Diego Gonçalves da Silva**

**Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:**

## **MOÇÃO DE APALUSOS** **JUSTIFICATIVA**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer à Mesa Diretora, após ouvida a manifestação do Plenário, o envio de **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ipiranga/PR, representada por sua Diretoria, Equipe Pedagógica, Profissionais da Saúde, Colaboradores e Voluntários.

A APAE de Ipiranga desempenha um papel fundamental e transformador em nosso município. Com um trabalho fundamentado no amor, no respeito e no compromisso com a inclusão social, a instituição tem sido um farol de esperança e desenvolvimento para dezenas de alunos, assistidos e suas respectivas famílias.

Através de atendimento multidisciplinar focado nas áreas de educação, saúde e assistência social, a APAE proporciona um ambiente acolhedor e estruturado. Cada atividade desenvolvida visa garantir a autonomia, o bem-estar e a valorização da pessoa com deficiência, promovendo a defesa incondicional de seus direitos.

O profissionalismo, a empatia e o carinho com que toda a equipe atua no dia a dia superam os desafios diários e tornam a instituição uma referência de excelência e humanidade para Ipiranga.

Diante do inestimável valor dos serviços prestados, a Câmara Municipal de Ipiranga expressa seu profundo reconhecimento e gratidão a todos os que fazem parte da história da APAE.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem e que, após os trâmites regimentais, seja expedido o devido certificado à Diretoria da APAE de Ipiranga/PR.

**Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2026.**

**DIEGO GONÇALVES DA SILVA**

**Vice-Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e cópia do original assinado eletronicamente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#65#2#3#18#2026#1#0#0#1

## MOÇÃO Nº 18/2026

**Súmula: Concede Moção de Aplausos e Congratulações ao Senhor Braz Arivaldo Dalazoana em Reconhecimento à sua Trajetória e Dedicção à Educação e Política de Ipiranga/PR.**

**AUTORIA: EDIL: Paulo Sérgio de Camargo**

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

### MOÇÃO DE APALUSOS E CONGRATULAÇÕES

#### JUSTIFICATIVA

Hoje nos reunimos para prestar uma justa e merecida homenagem a um homem cuja trajetória está profundamente ligada à história e ao desenvolvimento do Município de Ipiranga.

Ao longo de sua caminhada, o senhor Braz Arivaldo Dalazoana dedicou-se à educação, à vida pública e à comunidade, deixando exemplos de trabalho, responsabilidade, compromisso e amor por nossa terra.

Como professor por mais de 40 anos - dos quais 18 anos foram dedicados a direção do Colégio Claudino dos Santos -, contribuiu para a formação de inúmeras gerações, levando conhecimento, orientação e valores que ultrapassam os limites da sala de aula. Educar é uma das mais nobres missões que alguém pode desempenhar, pois significa contribuir para a construção do futuro. E essa missão foi desempenhada com dedicação e seriedade.

Sua atuação também se destacou na vida política de Ipiranga, onde exerceu o mandato de vereador e chegou à Presidência da Câmara Municipal. Na condição de representante da população, teve a oportunidade de participar de momentos importantes da história do município, sempre colocando sua experiência e seu trabalho a serviço do interesse coletivo. Atuou como Secretário Municipal de Esportes e exerceu o cargo de Vice-Prefeito. Destaca-se também sua relevante dedicação às causas sociais e comunitárias: foi presidente da AFIC (Associação Filantrópica Imaculada Conceição) — hoje Hospital Municipal — durante 4 anos, e presidente da ASDCOP (Associação Comunitária de Desenvolvimento de Ipiranga), instituição na qual ajudou ativamente na construção do clube da cidade, exercendo a presidência do mesmo.

Sua trajetória demonstra que servir à comunidade vai muito além de ocupar um cargo ou exercer uma função. É preciso ter compromisso, responsabilidade e disposição para contribuir. E esses valores fazem parte da história construída pelo senhor Braz.

Também merece reconhecimento sua participação em outras atividades que contribuíram para o crescimento econômico e social de Ipiranga, demonstrando seu espírito empreendedor e seu permanente vínculo com a comunidade.

Homenagear o senhor Braz Arivaldo Dalazoana é reconhecer uma vida dedicada ao trabalho e à construção de uma Ipiranga melhor. É reconhecer aquele que ensinou, representou, trabalhou e contribuiu para que nossa comunidade pudesse avançar.

Neste momento, em nome de todos aqueles que reconhecem sua importância para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e copia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#65#2#3#18#2026#1#0#0#1

nosso município, expressamos nossa gratidão, respeito e admiração.

Que esta homenagem seja recebida não apenas como um reconhecimento pelas funções que o senhor desempenhou, mas, principalmente, como uma forma de dizer:

Muito obrigado, Braz Arivaldo Dalazoana, por tudo aquilo que o senhor fez por Ipiranga e por tantas pessoas ao longo de sua caminhada.

Sua história permanece como parte da memória do nosso município e como exemplo para as novas gerações.

Receba nossa mais sincera homenagem, nosso respeito e nossa eterna gratidão.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2026.

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

Vereador

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

[www.camaraipiranga.pr.gov.br](http://www.camaraipiranga.pr.gov.br)

[legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br](mailto:legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br)

CEP 84450-000

-

IPIRANGA

-

ESTADO DO PARANÁ